



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CLÁUDIO PUTY (PT-PA)

REQUERIMENTO N.º _____
(Do Sr. Cláudio Puty (PT-PA) e outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a exploração do trabalho escravo ou análogo ao de escravo, em atividades rurais e urbanas, de todo o território nacional.

Sr. Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal e dos arts. 35, 36 e 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com o número de integrantes a ser fixado no ato de sua criação e destinada a investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a exploração do trabalho escravo ou análogo a de escravo, em atividades rurais e urbanas, por todo o território nacional, em razão de tais circunstâncias representarem uma grave afronta à ordem constitucional, legal e ao desenvolvimento econômico e social do país, tendo sido constatadas algumas ocorrências pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, resultando no Cadastro de Empregadores flagrados explorando mão-de-obra escrava no país, cuja atualização foi divulgada no último dia 03 de janeiro de 2011 pelo próprio MTE.

JUSTIFICAÇÃO

Anualmente, o Ministério do Trabalho e Emprego divulga a lista de empregadores fiscalizados e que exploram a força de trabalho das pessoas no regime análogo ao escravo, conhecida como "Lista Suja". Neste janeiro de 2011 foram incluídos oitenta e oito (88) novos empregadores, totalizando 220 infratores cadastrados, entre pessoas físicas e jurídicas. Este ano se constatou a maior



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL CLÁUDIO PUTY (PT-PA)

inclusão de infratores na Lista desde o início do Cadastro que foi criado pela Portaria nº 540/2004 do MTE.

Esse trabalho é resultante das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel formado por agentes qualificados, incluindo auditores fiscais do trabalho, procuradores do Ministério Público do Trabalho e agentes da Polícia Federal sob a responsabilidade da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do MTE. No balanço divulgado este ano, entre 2003 e 2010 houve 32.986 resgatados. Atualmente, são mantidas cinco equipes, mas com a possibilidade de aumento desse número quando o número de denúncias exigir.

No Congresso Nacional, a existência da Frente Parlamentar Mista e a Frente Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo que se reuniu na abertura dos trabalhos legislativos, no dia 03 de fevereiro de 2011, se constitui numa forte aliada nesta luta. O parlamento brasileiro historicamente se compromete com a defesa da dignidade nas relações de trabalho, com a garantia e respeito dos direitos trabalhistas e contra a prática da exploração do trabalho escravo ou análogo a escravo observando os ditames constitucionais, especialmente estabelecidos no Art 7º - que elenca os direitos sociais de trabalhadores – e também no Capítulo que trata dos princípios gerais da atividade econômica, nos quais se exige a valorização do trabalho humano, a existência digna e o respeito aos direitos sociais (Art 170 CF/88).

Ainda convém destacar a posição intransigente favorável à responsabilização, nas variadas formas legalmente admitidas, daqueles que afrontam os princípios básicos de nossa formação constitucional. É exemplo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CLÁUDIO PUTY (PT-PA)

dessa contextualização constitucional o dispositivo que sustenta a prevalência dos direitos humanos, previsto no Art 4º, II da CF/88, frontalmente ultrajado pela prática de trabalho escravo ou análogo. Da mesma maneira que assim se configura tal conduta na violação dos fundamentos de nossa República que se constitui em Estado Democrático de Direito, especificamente os definidos no Art 1º da Carta Constitucional, nos incisos II (cidadania), III (dignidade da pessoa humana) e IV (valores sociais do trabalho).

É com esse propósito que a inserção de novo dispositivo, associado ao texto do Art. 243 da Constituição Federal, objeto da PEC 438/2001¹, se harmoniza com os fundamentos e princípios norteadores do Estado Brasileiro, ao explicitamente dispor sobre a absoluta intolerância com a prática do trabalho escravo. Ainda para reforçar tal argumentação fundante da defesa desta PEC, é o parlamento brasileiro também atento aos objetivos fundamentais estabelecidos no Art 3º da CF/88 que se constitui - e deve preservar-se assim - pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I); garantido o desenvolvimento nacional (II) que visa a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (III), com a promoção do bem de todos, sem preconceitos quaisquer ou formas de discriminação (IV).

Toda exploração de atividade econômica neste país nos termos estabelecidos no Art 170 da Constituição Federal deve ser fundada na valorização do trabalho humano, conforme os ditames da justiça social e deve observar princípios que coincidem com aqueles estabelecidos nos artigos introdutórios da CF, acima mencionado, agregado à função social da propriedade

¹ O Art. 243 já prevê o confisco de imóvel destinado a cultura de plantas psicotrópicas. Esta PEC introduz o Art 243-A para dar semelhante modalidade de responsabilização ao proprietário de imóveis identificados com a exploração do trabalho escravo, marcando a perda deste imóvel particular para uma destinação adequada à função social de uma propriedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CLÁUDIO PUTY (PT-PA)

(Art. 170, III) e na busca do pleno emprego (idem, VIII). O conceito de “pleno emprego” é reconhecido no âmbito do Direito do Trabalho como aquela relação de trabalho em que estão garantidos os direitos e a proteção social do trabalho. Esta expressão vem sendo associada à definição de “trabalho decente” adotado pela OIT desde 1999 e incorporado nos Estados nacionais, inclusive pelo Brasil, e pelas representações de trabalhadores e empregadores que reconhecem a importância de um novo patamar de desenvolvimento das relações de trabalho no mundo. Nas palavras da Diretora **do escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil** da OIT, trabalho decente *“É trabalho adequadamente remunerado, exercido em liberdade, eqüidade e segurança, e capaz de garantir vida digna. O conceito se apóia em quatro pilares: os direitos e princípios fundamentais do trabalho, a promoção do emprego de qualidade, a extensão da proteção social e o diálogo social.”* (Revista Desafios, IPEA, edição nº 21, julho, 2005).

Por toda essa conformação jurídico-constitucional e conjuntural acima referida, a investigação sobre as condições e responsabilidades em que se exploram o trabalho análogo ao escravo no Brasil, como proposto no Requerimento de CPI em apreço, é coerente com o texto constitucional vigente e também configura ação de justiça social, sendo esta Casa Legislativa legítima para agir em defesa do desenvolvimento produtivo que não pode pautar-se na desconsideração das condições básicas das relações de trabalho.

É bastante saudável para a agenda legislativa e para o processo de crescimento de nosso país, revelar, investigar, evidenciar os abusos ocorridos nas relações produtivas; a proteção às vítimas e a devida repercussão patrimonial necessária como medida de responsabilização dos infratores. Viver com essa realidade é incompatível com o processo de desenvolvimento



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CLÁUDIO PUTY (PT-PA)

alcançado no Brasil neste Século XXI. Daí a relevância da iniciativa como a presente, articulada com os trabalhos e instâncias criadas para a fiscalização dos que exploram a força de trabalho das pessoas no regime análogo ao escravo.

Sala das sessões, de de 2011.

Cláudio Puty

Deputado Federal - PT-PA